



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 127

QUARTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	6489
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	6489
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	6490
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	6496
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	6526
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	6527
EDITAIS E AVISOS.....	6527

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIA DE 29 DE JUNHO DE 1990

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA,

R E S O L V E nomear, nos termos do artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 47, § 1º, do Regulamento da Secretaria, a Bacharela CLÁUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS PINTO, Técnico Judiciário, Classe "A", do Quadro da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Ministro, Código STF-DAS-102.5, vago em decorrência da exoneração de Alexandre Camanho de Assis.

MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 63/90

Resoluções

16.578 - REGISTRO DE PARTIDO Nº 200 - CLASSE 7ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Pedido de registro definitivo do Partido Democrático Nacional - PDN.

Interessado: Fernando Vergueiro, Presidente da Comissão Executiva Nacional.

Relator: Ministro Octávio Gallotti.

Decisão: Indeferiu-se o pedido nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Decisão unânime.

Ementa:

- Partido Político. Registro Definitivo.
- Partido Democrático Nacional - PDN.

- Pedido indeferido, por falta de cumprimento das exigências legais (Lei nº 5.682, arts. 13 e incisos e 58 - Resolução nº 10.785, art. 16, I).

Data do julgamento: 12 de junho de 1990.

Protocolo nº 3.219/90.

16.580 - CONSULTA Nº 10.961 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Consulta o Deputado Federal JESUALDO CAVALCANTE: "Pode a Constituição do Estado ou a Lei Estadual dispor sobre a data das eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos Municípios criados após 15 de junho de 1989? Em caso negativo, haveria necessidade de Lei Federal ou o próprio TSE, ante a inexistência desta, poderia fixar a data?"

Relator: Ministro Octávio Gallotti.

Decisão: Respondida nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Decisão unânime.

Ementa:

- Impossibilidade da Constituição Estadual ou Lei Estadual dispor sobre a data das eleições nos Municípios criados após 15.6.89. Art. 29, I, da C.F. (Precedente: Res. nº 16.421/90).

- Respondida negativamente.

Data do julgamento: 12 de junho de 1990.

Protocolo nº 1.395/90.

16.581 - PROCESSO Nº 11.080 - CLASSE 10ª - CEARÁ (Fortaleza).

Súmula: Solicita o TRE autorização para requisitar a funcionária CARLOTA ELIZABETH TÁVORA FIÚZA, lotada na CODEVASF, a fim de prestar serviço àquele Regional, pelo prazo de 1 (um) ano.

Relator: Ministro Pedro Acioli.

Decisão: Autorizada a requisição. Decisão unânime.

Ementa:

- Funcionário. Requisição.

- Autorizada a requisição pelo prazo de um ano.

Data do julgamento: 12 de junho de 1990.

Protocolo nº 2.892/90.

16.588 - PROCESSO Nº 11.198 - CLASSE 10ª - MINAS GERAIS (Belo Horizonte).

Súmula: Solicita o TRE provisão para atender despesas com a aquisição de 500 resmas de papel necessárias para confeccionar impressos que serão utilizados nas próximas eleições.

Relator: Ministro Pedro Acioli.

Decisão: Concedida a provisão (Cr\$ 1.300.000,00). Decisão unânime.

Ementa:

- Eleições. Provisão financeira.

- Provisão financeira requerida para suprir gastos com as eleições de outubro/90.

- Deferimento da provisão.

Data do julgamento: 12 de junho de 1990.

Protocolo nº 3.852/90.

16.590 - PROCESSO Nº 11.200 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Solicita o Partido Liberal - PL prorrogação dos atuais mandatos dos Diretórios Municipais e Regional no Estado do Piauí, por 1 (um) ano, bem como fixa novas datas para realização das respectivas Convenções: Convenções Municipais - 22.7.1990; Convenção Regional - 16.9.1990.

Relator: Ministro Roberto Rosas.

Decisão: Pela anotação e comunicação. Decisão unânime.

Ementa:

- Convenções partidárias. Calendário. Alterações. Diretórios municipais e regionais. Mandatos. Prorrogação. Partido Liberal - PL.

- Determinada a anotação e a comunicação ao TRE respectivo das alterações realizadas pela resolução partidária.

Data do julgamento: 12 de junho de 1990.

Protocolo nº 3.898/90.

16.594 - CONSULTA Nº 10.772 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Consulta o Deputado Federal Nilso Sguarezi sobre inelegibilidade, indagando: "1) Os parentes de que trata o § 7º dos atuais Governadores de Estado, são inelegíveis, nas eleições gerais de 03 de outubro de 1990? 2) Ocorrendo renúncia do Governador, 6

(seis) meses antes do pleito, seus parentes que não estejam investidos de mandato eletivo, tornam-se elegíveis?"

Relator: Ministro Octávio Gallotti.

Decisão: Não conhecida. Decisão unânime.

Ementa:

- Inelegibilidade. Parentesco.
- Consulta não conhecida por versar tema que já pode constituir eventual caso concreto pendente de julgamento nas instâncias inferiores.

Data do julgamento: 19 de junho de 1990.

Protocolo nº 10.940/89.

16.603 - CONSULTA Nº 11.146 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Consulta o Deputado Federal ADYLSO MOTA: "a) Está correto o entendimento do Consulente de que, da convenção regional de Partido Político, definitivamente registrado, com regular existência de Diretório Regional, poderão participar representantes de Comissões Diretoras Municipais Provisórias, necessários a completar o percentual de 1/5 (um quinto) exigido para sua existência naquela unidade da Federação? b) Em caso de resposta negativa, qual o critério a ser seguido?"

Relator: Ministro Roberto Rosas.

Decisão: Não conhecida. Decisão unânime.

Ementa:

- Convenções Regionais. Escolha de candidatos.
- Consulta não conhecida por versar tema que já pode constituir eventual caso concreto pendente de julgamento nas instâncias inferiores.

Data do julgamento: 19 de junho de 1990.

Protocolo nº 3.487/90.

16.605 - CONSULTA Nº 11.195 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Consulta o Deputado Federal IBRAHIM ABI-ACKEL: "1. Podem se candidatar a postos eletivos, sem se afastarem dos seus cargos, os Presidentes de Cooperativas que não recebem verbas ou auxílios de qualquer espécie do Poder Público? 2. Caso conclua a Colenda Corte pela necessidade do afastamento, qual o prazo necessário?"

Relator: Ministro Roberto Rosas.

Decisão: Não conhecida. Decisão unânime.

Ementa:

- Desincompatibilização. Prazo. Presidentes de Cooperativas.
- Ultrapassados os prazos concernentes à desincompatibilização de candidatos, não se conhece da consulta.

Data do julgamento: 19 de junho de 1990.

Protocolo nº 3.866/90.

16.607 - CONSULTA Nº 11.205 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Encaminha o Partido Republicano Progressista - PRP, cópia da ata que fixou novo calendário para as Convenções, sem prejuízo das anteriormente realizadas, observando: Convenções Regionais - até 1º de julho; Convenção Nacional - 22 de julho.

Relator: Ministro Roberto Rosas.

Decisão: Pela anotação e comunicação. Decisão unânime.

Ementa:

- Convenções. Anotação de datas.

Data do julgamento: 19 de junho de 1990.

Protocolo nº 3.813/90.

16.608 - CONSULTA Nº 11.210 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Consulta o Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras nos seguintes termos: "1) Se em face da nova legislação que regula a matéria são inelegíveis os Reitores das Universidades Federais que não se afastaram de suas funções em tempo hábil? 2) Idêntica consulta se fez para os casos de Reitores de Universidades Privadas, com esclarecimento se esses Reitores necessitam ou não se afastar de seus cargos, dado que não exercem funções públicas e nem são nomeados por autoridades executivas? 3) Em sendo afirmativa a resposta ao item 2, consultamos se a forma de afastamento, se provisória, com simples pedido de licença, ou em caráter definitivo?"

Relator: Ministro Roberto Rosas.

Decisão: Não conhecida. Decisão unânime.

Ementa:

- Consulta. Falta de legitimidade do consulente (CE, art. 23, XII).

- Não conhecimento.

Data do julgamento: 19 de junho de 1990.

Protocolo nº 3.985/90.

16.613 - CONSULTA Nº 11.220 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Consulta o Senador RONALDO ARAGÃO: "1. O Ordenador de Despesas do Estado, que prazo tem para se desincompatibilizar para concorrer às eleições majoritárias conforme a lei de inelegibilidade atual? 2. No caso do Vice-Governador que tem rubrica orçamentária própria conforme lei estadual nº 152 de 08 de maio de 1987, que criou o Gabinete do Vice-Governador e Decreto nº 3.284 da mesma data que definiu a sua estrutura e competência, qual o prazo para desincompatibilizar-se para concorrer às eleições majoritárias, segundo a lei atual?"

Relator: Ministro Roberto Rosas.

Decisão: Não conhecida. Decisão unânime.

Ementa:

- Desincompatibilização. Prazo. Ordenador de Despesas e Vice-Governador de Estado.

- Ultrapassados os prazos concernentes à desincompatibilização de candidatos, não se conhece da consulta.

Data do julgamento: 19 de junho de 1990.

Protocolo nº 4.022/90.

16.617 - PROCESSO Nº 11.226 - CLASSE 10ª - CEARÁ (Fortaleza).

Súmula: Pedido de crédito suplementar para o TRE do Ceará.

Relator: Ministro Octávio Gallotti.

Decisão: Pelo encaminhamento do pedido de crédito. Decisão unânime.

Ementa:

- Crédito suplementar - TRE/CE.

- Encaminhado ao Poder Executivo.

Data do julgamento: 19 de junho de 1990.

Protocolo nº 3.906/90.

16.634 - CONSULTA Nº 11.175 - CLASSE 10ª - SERGIPE (Aracaju).

Súmula: Consulta o TRE de Sergipe: 1) Servidor em gozo de licença para trato de interesses particulares pode concorrer a ascensão funcional? 2) Servidor habilitado em prova prática para ascensão em anos anteriores, e que não foi aproveitado na ocasião por insuficiência de vagas, deverá submeter-se a nova prova para o mesmo cargo, em virtude de vagas posteriores surgidas, ou a aprovação anterior terá validade para tais vagas? 3) Nesse caso, se em nova prova de habilitação os novos candidatos inscritos obtiverem melhor classificação, terão prioridade no aproveitamento? 4) Sendo positiva a resposta, qual o prazo de validade da aprovação nas provas de habilitação, visando preenchimento de vagas futuras?

Relator: Ministro Célio Borja.

Decisão: Respondida nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Decisão unânime.

Ementa:

- Servidores da Justiça Eleitoral. Ascensão Funcional. Legitimidade. Vagas. Preenchimento. Validade. Prazo.

- Inaplicabilidade do Decreto nº 81.315/78, face à autonomia administrativa do Poder Judiciário (C.F. art. 99).

- Os institutos de melhorias funcionais nos órgãos da Justiça Eleitoral são regulamentados pelas Resoluções 12031 e 12032/84.

Data do julgamento: 26 de junho de 1990.

Protocolo nº 3.667/90.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

CEZAR BADO

Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR

Diretor Substituto de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes

Isabel Cristina Orrú de Azevedo

Miguel Felix dos Anjos

Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (terreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície)	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo)	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV);
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Superior Tribunal de Justiça

Corte Especial

S Ú M U L A

A Corte Especial, na sessão ordinária de 28 de junho de 1990, aprovou o seguinte enunciado de sua Súmula, que será publicado no "Diário da Justiça", e nos "Boletins da Justiça Federal", das seções judiciárias por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA Nº 07

A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.
Referência:

CLASSES DE PROCESSOS	COM O RELATOR	COM O REVISOR	TOTAL	RELATOR JUIZ	REVISOR JUIZ
RE-OF-0354/89	13 dias	12 dias	25 dias	Manuel Nunes dos Santos Filho	Gilvan Chaves de Souza
RO - 0027/90	22 dias	01 dia	23 dias	Gilvan Chaves de Souza	Maria Ione M. de Araújo
RO - 0050/90	03 dias	19 dias	22 dias	Gilvan Chaves de Souza	Maria Ione M. de Araújo
RE-OF-0048/90	08 dias	13 dias	21 dias	Gilvan Chaves de Souza	Maria Ione M. de Araújo
RE-OF-0493/89	14 dias	64 dias	78 dias	Gilvan Chaves de Souza	Maria Ione M. de Araújo
RO - 0451/89	08 dias	111 dias	119 dias	Gilvan Chaves de Souza	Maria Ione M. de Araújo
RO - 0040/90	06 dias	18 dias	24 dias	Gilvan Chaves de Souza	Maria Ione M. de Araújo
AP - 0002/90	20 dias	04 dias	24 dias	Gilvan Chaves de Souza	Maria Ione M. de Araújo
RE-OF-0033/90	13 dias	16 dias	29 dias	Gilvan Chaves de Souza	Maria Ione M. de Araújo
RE-OF-0516/89	06 dias	07 dias	13 dias	Gilvan Chaves de Souza	Maria Ione M. de Araújo
RE-OF-0021/90	02 dias	18 dias	20 dias	Gilvan Chaves de Souza	Manuel Alfredo M. e Rocha
RO - 0006/90	09 dias	07 dias	16 dias	Gilvan Chaves de Souza	Manuel Nunes dos Santos Filho
RE-OF-0023/90	02 dias	07 dias	09 dias	Gilvan Chaves de Souza	Manuel Nunes dos Santos Filho
RO - 0528/89	15 dias	01 dia	16 dias	José de R. Carneiro Sobrinho	Manuel Alfredo M. e Rocha
RE-OF-0018/90	09 dias	01 dia	10 dias	José de R. Carneiro Sobrinho	Manuel Alfredo M. e Rocha
RE-OF-0006/90	07 dias	03 dias	10 dias	José de R. Carneiro Sobrinho	Manuel Alfredo M. e Rocha
RE-OF-0523/89	13 dias	03 dias	16 dias	José de R. Carneiro Sobrinho	Manuel Alfredo M. e Rocha
RE-OF-0532/89	07 dias	02 dias	09 dias	José de R. Carneiro Sobrinho	Manuel Alfredo M. e Rocha
RE-OF-0518/89	13 dias	03 dias	16 dias	José de R. Carneiro Sobrinho	Manuel Alfredo M. e Rocha
RO - 0433/89	17 dias	12 dias	29 dias	José de R. Carneiro Sobrinho	Amélia B. Bandeira Coelho
RO - 0480/89	07 dias	10 dias	17 dias	José de R. Carneiro Sobrinho	Amélia B. Bandeira Coelho
AP - 0273/89	14 dias	16 dias	30 dias	José de R. Carneiro Sobrinho	Amélia B. Bandeira Coelho
RO - 0037/90	07 dias	08 dias	15 dias	José de R. Carneiro Sobrinho	Maria Ione M. de Araújo
RE-OF-0037/90	21 dias	09 dias	30 dias	José de R. Carneiro Sobrinho	Maria Ione M. de Araújo
RO - 0058/90	07 dias	10 dias	17 dias	José de R. Carneiro Sobrinho	Maria Ione M. de Araújo
RO - 0046/90	14 dias	14 dias	28 dias	José de R. Carneiro Sobrinho	Maria Ione M. de Araújo
RO - 0034/90	09 dias	03 dias	12 dias	José de R. Carneiro Sobrinho	Manuel Alfredo M. e Rocha
RO - 0568/89	09 dias	02 dias	11 dias	José de R. Carneiro Sobrinho	Manuel Alfredo M. e Rocha
RO - 0041/90	21 dias	08 dias	29 dias	José de R. Carneiro Sobrinho	Amélia B. Bandeira Coelho
MS - 0001/90	19 dias	-----	19 dias	José de R. Carneiro Sobrinho	-----
RE-OF-0030/90	09 dias	02 dias	11 dias	José de R. Carneiro Sobrinho	Manuel Alfredo M. e Rocha
MS - 0002/90	21 dias	-----	21 dias	José de R. Carneiro Sobrinho	-----
RO - 0019/90	07 dias	02 dias	09 dias	José de R. Carneiro Sobrinho	Manuel Alfredo M. e Rocha
RO - 0013/90	09 dias	01 dia	10 dias	José de R. Carneiro Sobrinho	Manuel Alfredo M. e Rocha
RO - 0010/90	07 dias	03 dias	10 dias	José de R. Carneiro Sobrinho	Manuel Alfredo M. e Rocha
RO - 0421/89	10 dias	04 dias	14 dias	Alcebiades Tavares Dantas	Amélia B. Bandeira Coelho
RO - 0152/89	13 dias	02 dias	15 dias	Alcebiades Tavares Dantas	Amélia B. Bandeira Coelho
RO - 0105/89	31 dias	10 dias	41 dias	Alcebiades Tavares Dantas	Amélia B. Bandeira Coelho
RO - 0264/89	41 dias	02 dias	43 dias	Alcebiades Tavares Dantas	Amélia B. Bandeira Coelho
RE-OF-0004/90	09 dias	07 dias	16 dias	Amélia B. Bandeira Coelho	José de R. Carneiro Sobrinho
RE-OF-043/90	08 dias	01 dia	09 dias	Gilvan Chaves de Souza	Maria Ione M. de Araújo

PROCESSOS JULGADOS

CLASSES DE PROCESSOS	NA PROCURADORIA DO RECEBIMENTO DE DEVOLUÇÃO AO TRT	AGUARDANDO DISTRIBUIÇÃO	COM O RELATOR	COM O REVISOR	AGUARDANDO JULGAMENTO	COM O REDATOR	AGUARDANDO PUBLICAÇÃO	RELATOR e REVISOR
RE-OF-0334/89	07 dias	06 dias	03 dias	102 dias	56 dias	24 dias	17 dias	Rel. Gilvan Chaves de Souza
RO - 0485/89	07 dias	03 dias	22 dias	11 dias	19 dias	06 dias	10 dias	Rev. Maria Ione M. de Araújo
HC - 0530/89	03 dias	05 dias	04 dias	-----	32 dias	09 dias	19 dias	Rel. Manuel N. dos Santos Filho
RE-OF-0339/89	06 dias	27 dias	08 dias	81 dias	50 dias	24 dias	17 dias	Rev. Gilvan Chaves de Souza
RO - 0240/89	09 dias	06 dias	08 dias	77 dias	63 dias	10 dias	18 dias	Rel. Manuel Alfredo M. e Rocha
AI - 0003/90	06 dias	05 dias	04 dias	-----	26 dias	09 dias	18 dias	Rel. José de R. Carneiro Sobrinho
RE-OF-0272/89	03 dias	04 dias	10 dias	61 dias	56 dias	09 dias	15 dias	Rev. Maria Ione M. de Araújo
RE-OF-0204/89	13 dias	06 dias	12 dias	66 dias	54 dias	09 dias	15 dias	Rel. José de R. Carneiro Sobrinho
RO - 0456/89	04 dias	18 dias	07 dias	98 dias	21 dias	03 dias	17 dias	Rel. José de R. Carneiro Sobrinho
RE-OF-0317/89	07 dias	33 dias	16 dias	57 dias	53 dias	07 dias	10 dias	Rel. Gilvan Chaves de Souza
AR - 0064/89	06 dias	01 dia	18 dias	02 dias	08 dias	03 dias	18 dias	Rev. Maria Ione M. de Araújo
DC - 0328/89	06 dias	05 dias	08 dias	01 dia	34 dias	55 dias	07 dias	Rel. Amélia B. Bandeira Coelho
MS - 0316/89	05 dias	01 dia	134 dias	-----	23 dias	14 dias	15 dias	Rev. José de R. Carneiro Sobrinho
DC - 0215/89	16 dias	03 dias	12 dias	14 dias	43 dias	14 dias	11 dias	Rel. Gilvan Chaves de Souza
MS - 0111/89	10 dias	01 dia	04 dias	-----	22 dias	34 dias	10 dias	Rev. José de R. Carneiro Sobrinho
MS - 0486/89	03 dias	02 dias	03 dias	-----	31 dias	08 dias	13 dias	Rel. Gilvan Chaves de Souza
RO - 0209/89	16 dias	04 dias	90 dias	21 dias	22 dias	05 dias	08 dias	Rel. Manuel N. dos Santos Filho
RO - 0537/89	22 dias	07 dias	06 dias	03 dias	32 dias	10 dias	17 dias	Rev. Gilvan Chaves de Souza
RO - 0469/89	05 dias	01 dia	13 dias	08 dias	29 dias	06 dias	10 dias	Rel. José de R. Carneiro Sobrinho
RE-OF-0282/89	03 dias	07 dias	13 dias	03 dias	32 dias	07 dias	10 dias	Rev. Amélia B. Bandeira Coelho
RE-OF-0513/89	06 dias	01 dia	06 dias	02 dias	21 dias	08 dias	08 dias	Rev. José de R. Carneiro Sobrinho
RE-OF-0437/89	18 dias	05 dias	13 dias	01 dia	50 dias	07 dias	17 dias	Rev. Manuel Alfredo M. e Rocha
RO - 0079/89	07 dias	05 dias	06 dias	51 dias	27 dias	02 dias	14 dias	Rel. José de R. Carneiro Sobrinho
RO - 0014/90	03 dias	04 dias	10 dias	10 dias	21 dias	14 dias	19 dias	Rev. Alcebiades T. Dantas
RO - 0098/89	07 dias	05 dias	06 dias	53 dias	25 dias	08 dias	25 dias	Rel. Gilvan Chaves de Souza
RO - 0318/89	14 dias	19 dias	28 dias	64 dias	20 dias	22 dias	19 dias	Rev. Maria Ione M. de Araújo
RE-OF-0014/90	06 dias	06 dias	06 dias	01 dia	29 dias	14 dias	19 dias	Rel. Gilvan Chaves de Souza
RE-OF-0352/89	12 dias	19 dias	14 dias	126 dias	21 dias	03 dias	17 dias	Rev. José de R. Carneiro Sobrinho
RE-OF-0349/89	12 dias	19 dias	10 dias	130 dias	21 dias	03 dias	17 dias	Rel. Gilvan Chaves de Souza
RO - 0290/89	03 dias	04 dias	20 dias	14 dias	56 dias	09 dias	15 dias	Rev. Maria Ione M. de Araújo
								Rel. Luis Alfredo Guterres
								Rev. Gilvan Chaves de Souza

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
PUBLICAÇÃO PARA FINS DE INTIMAÇÃO
EMBARGOS Nº: 45.537-3/MG

Embargante: FABIO ANTUNES DA SILVEIRA, Sd. Aer. oferece Embargos infringentes ao Acórdão do Superior Tribunal Militar de 18.12.89, requerendo, liminarmente, seja determinada sua soltura.

Advogados: Drs. Lino Machado Filho, Maria Helena S. M. Perroni, Edison Wilson da C. Sodré e Rosanna Santoro Giglio.

DESPACHO

A defesa do Sd. Aer. FABIO ANTUNES DA SILVEIRA, após a sessão de julgamento dos Embargos, em 26.06.90, apresentou-me a petição de fls., que mandei juntar aos autos, por entender do seu interesse. Tal petição parte da premissa de que a decisão do Tribunal, no processo de Embargos, ainda não transitou em julgado e, portanto, não pode produzir seus jurídicos efeitos. Destaco o nº 1 do pedido, nestes termos:

"1) que na comunicação do resultado do julgamento hoje realizado, a S. Exa. o Sr. Comandante do III COMAR, não seja determinado o recolhimento à prisão do apenado, nem sua exclusão imediata das fileiras da FAB, comunicação esta também a S. Exa. o Senhor Juiz-Auditor da Auditoria da 4ª CJM;"

Entendo razoável este pedido da Defesa e, ad cautelam, desde logo o defiro, maxime por não encontrar na providência ora adotada qualquer prejuízo.

Considero intempestivo o outro pedido formulado na petição, que diz com providência a depender do trânsito em julgado.

R.C.I.

Brasília, 27 de junho de 1990

MINISTRO ALDO FAGUNDES
Relator

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 43ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1990 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo Cesar Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho e Wilber to Luiz Lima.

Não compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- **APELAÇÃO 45.530-4** - Pará. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM e FABIANO SILVA ASSUNÇÃO, Sd Ex, condenado a quatro meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 52º Batalhão de Infantaria de Selva, de 03 de outubro de 1988. Advª Drª Mariza de Nazaré dos Santos. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela douta PGJM, no sentido de anular o processo a partir de fls 54, sem renovação.

- **APELAÇÃO 46.005-7** - Distrito Federal. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** EDMAR LUIZ DA SILVA, Sd Ex, condenado a nove meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 72, incisos I, II e III, alínea "a", ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Polícia do Exército, de 25 de janeiro de 1990. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa para, reformando a Sentença a quo, reduzir a pena imposta ao apelante a seis meses de prisão.

- **APELAÇÃO 46.002-2** - Distrito Federal. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** REINALDO DE ALENCAR ALVES DOS SANTOS, Sd Ex, condenado a três meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 43º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 07 de fevereiro de 1990. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha. - **POR MAIORIA**, o Tribunal negou provimento ao recurso, mantendo a Sentença apelada. Os Ministros PAULO CÉSAR CATALDO e ALDO FAGUNDES deram provimento ao recurso da Defesa para, reformando a Sentença condenatória, absolver o recorrente, com fundamento no artigo 439, letra "b", do CPPM, combinado com o artigo 89, item II, da Lei nº 6.880/80. O Ministro PAULO CÉSAR CATALDO fará voto vencido em separado.

- **APELAÇÃO 45.541-0** - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** O MINISTÉRIO

PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 3ª CJM e ADEMIR FERREIRA, Sd Ex, condenado a três meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com os artigos 72, inciso I, e 189, inciso I, tudo do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 12º Batalhão de Engenharia de Combate, de 28 de setembro de 1988. Adv Dr Edgar Leite dos Santos. (SESSÃO SECRETA). **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal rejeitou as preliminares suscitadas pela Defesa e, **NO MÉRITO**, ainda **POR UNANIMIDADE**, negou provimento ao apelo da Defesa e, **POR MAIORIA**, também negou provimento ao recurso do MPM, mantendo a Sentença apelada. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI, LUIZ LEAL FERREIRA e WILBERTO LUIZ LIMA deram provimento parcial ao recurso do MPM para condenar o apelante-apelado a quatro meses de prisão.

- **EMBARGOS 45.909-5** - Distrito Federal. Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **EMBARGANTE:** VANDERLEI FERREIRA VALADARES, Sd Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 29 de março de 1990. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha. - **POR MAIORIA**, o Tribunal rejeitou os Embargos, por falta de amparo legal. Os Ministros PAULO CÉSAR CATALDO, JORGE JOSÉ DE CARVALHO e ALDO FAGUNDES acolheram os presentes Embargos para, reformando o r. Acórdão atacado, absolver o Sd Ex VANDERLEI FERREIRA VALADARES com fulcro no artigo 439, letra "b", do CPPM. O Ministro HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA fará declaração de voto. O Ministro PAULO CÉSAR CATALDO foi voto vencido.

- **RECURSO CRIMINAL 5.928-3** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. **RECORRENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria do Exército da 1ª CJM. **RECORRIDO:** O Despacho do Exmª Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 16 de abril de 1990, que rejeitou a denúncia oferecida contra os Cbs Ex RENATO ALAN DA SILVA, EVANDRO FRANÇA ARAÚJO e PAULO RIBEIRO NUNES e o Sd Ex JOSÉ CARLOS BARCELAR, como incurso no artigo 179 do CPM. Advª Drª Eleonora Salles de Campos Borges. - **POR MAIORIA**, o Tribunal conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo o r. despacho proferido pelo Sr Dr Juiz-Auditor. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA deu provimento ao recurso para cassar o despacho, receber a denúncia, determinando o prosseguimento do feito. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS deu provimento parcial ao recurso para cassar o despacho recebendo a denúncia oferecida contra os Cbs Ex RENATO ALAN DA SILVA, EVANDRO FRANÇA ARAÚJO e PAULO RIBEIRO NUNES, prosseguindo no feito. (O MINISTRO ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO). (O MINISTRO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

- **APELAÇÃO 45.969-3** - Pará. Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 08 de novembro de 1989, que absolveu o 3º Sgt Ex IVAN ALVES DE OLIVEIRA, do crime previsto no artigo 343 do CPM. Advª Drs Americo Lins da Silva Leas e Sônia Yara de Brito Carvalho. (SESSÃO SECRETA). - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida.

- **QUESTÃO ADMINISTRATIVA 243-7** - Distrito Federal. Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. O Dr CELIO DE JESUS LOBÃO FERREIRA, Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, solicita seja revista a orientação deste Egrégio Superior Tribunal Militar, no que se refere as despesas relativas a combustível e manutenção dos veículos de representação dos Juizes-Audidores. (SESSÃO SECRETA).

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados nas 39ª e 40ª Sessões, respectivamente, em 21 e 25 do mês em curso:

Na 39ª Sessão, em 21 de junho de 1990:

- **APELAÇÃO 46.000-4** - Distrito Federal. Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Cherubim Rosa Filho. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 07 de março de 1990, que absolveu os Sds PM/DF, HAMILTON RIBEIRO DA SILVA e GILMAR VIEIRA DE LIMA, do crime previsto no artigo 209 do CPM. Advª Drs Elizabeth Diniz M. Souto e Alexandre Lobão Rocha. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal deu provimento ao apelo do MPM para, reformando a Sentença, condenar os apelados a três meses de prisão, como incurso no artigo 209, combinado com o artigo 59, tudo do CPM, concedendo-lhes o benefício do sursis pelo prazo de dois anos, nas condições constantes do Acórdão. (SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DR PAULO DUARTE FONTES).

Na 40ª Sessão, em 25 de junho de 1990:

- **APELAÇÃO 45.823-0** - Distrito Federal. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 41º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 24 de agosto de 1989, que absolveu o Sd Ex DONIZETH VIEIRA DA SILVA do crime previsto no artigo 187 do CPM. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal rejeitou a preliminar suscitada e, **NO MÉRITO**, **POR MAIORIA**, negou provimento ao apelo, mantendo a decisão recorrida. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS deu provimento ao recurso do MPM para condenar o apelado a quatro meses de prisão.

- **APELAÇÃO 45.946-6** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 08 de novembro de 1989, que absolveu o Cb Mar PAULO ROBERTO DE ARAÚJO MELO do crime previsto no artigo 187 do CPM. Advª Drª Tania Saradinha Nascimento. - **POR MAIORIA**, o Tribunal deu provimento ao apelo para, reformando a Sentença absolutória, condenar o apelado a quatro meses de detenção, transformada em prisão, ex vi do artigo 59 do CPM, como incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, tudo do citado diploma legal. Os Ministros PAULO CÉSAR CATALDO, GEORGE BELHAM DA MOTTA, JORGE JOSÉ DE CARVALHO, ALDO FAGUNDES e JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA negaram provimento ao recurso do MPM, mantendo a Sentença a quo. O Ministro ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES acompanhou o Relator, por entender que não se configurou, in casu, a apresentação formal do acusado em unidade militar. O Ministro PAULO CÉSAR CATALDO fará voto vencido em separado.

A Sessão foi encerrada às 19:05 horas.